

**ACÓRDÃO TC- 52/2019 – SEGUNDA CÂMARA**

**Processo:** 04294/2018-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2017

**UG:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Responsável:** SERGIO PINTO CORREA, SUZI MARY SOARES CAETANO,  
BENEDITO APARECIDO DOMINGUES DOS SANTOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE  
2017 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

**I - RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade de Sérgio Pinto Corrêa (02/01/2017 a 12/04/2017), Suzi Mary Soares Caetano (17/04/2017 a 17/07/2017 e 20/11/2017 a 31/12/2017) e Benedito Aparecido Domingues dos Santos (17/07/2017 a 20/11/2017).

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que através do **Relatório Técnico 497/2018** concluiu pela **regularidade das contas** dos responsáveis enquanto ordenadores de despesas no exercício em destaque, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas, conforme transcrição a seguir:

**3. GESTÃO PÚBLICA**

**3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

**3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 1) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	167.044,14
Balanço Orçamentário (b)	167.044,14
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	165.601,97
Balanço Orçamentário (b)	165.601,97
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

**Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

<b>Balanço Orçamentário:</b>	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

**3.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

**Tabela 4)** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

<b>Balanço Orçamentário</b>	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

**3.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 5)** Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	3.029.047,57
Balanço Orçamentário (b)	3.029.047,57
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6)** Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	8.801.118,93
Balanço Orçamentário (b)	8.801.118,93
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	152.222,85
Balanço Patrimonial (b)	152.222,85
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	135.616,96
Balanço Patrimonial (b)	135.616,96
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	-46.337,29
Balanço Patrimonial (b)	-46.337,29
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	3.680.225,24
Balanço Patrimonial (b)	3.680.225,24
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>16.733.209,43</b>
Ativo (BALPAT) – I	8.029.985,30
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	8.703.224,13
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>16.733.209,43</b>
Passivo (BALPAT) – III	8.029.985,30
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-46.337,29
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	8.656.886,84
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	8.801.118,93
Dotação Atualizada (b)	8.814.300,00
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-13.181,07</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

## 3.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### 3.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 12) Termo de Verificação das Disponibilidades** **Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta <sup>1</sup>	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	3678-1	50008	1	3	2 - 000 - 0000	2.460,00	2.460,00	2.460,00	0,00
021	176	23.443.294	1	7	2 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	176	3378171	1	2	2 - 000 - 0000	18.941,94	19.020,01	18.941,94	0,00
104	3656	13-7	1	6	2 - 000 - 0000	114.215,02	114.215,02	114.215,02	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>135.616,96</b>	<b>135.695,03</b>	<b>135.616,96</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Nota 1 - Conforme Anexo II da LN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

**Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)** **Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa	135.616,96	135.616,96	0,00

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2017, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.2.2 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2017:

**Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	9.538,54	9.538,48	0,06
Bens Móveis	438.747,81	438.747,81	0,00
Bens Imóveis	5.114.011,57	5.114.011,57	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial, porém, a diferença entre o físico e o contábil na conta de "Estoques", no valor de R\$0,06, pode ser considerada como valor de ajuste, passível de correção no exercício seguinte, sem prejuízo da regularidade das contas.

### 3.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sr. Sergio Pinto Correa, relativa ao exercício de 2017, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o afastamento do Gestor Sérgio Pinto Corrêa período 02/01/2017 a 17/04/2017 por determinação judicial; Suzi Mary Soares Caetano período 17/04/2017 a 17/07/2017; Benedito Aparecido Domingues dos Santos período de 17/07/2017 a 20/11/2017 e novamente Suzi Mary Soares Caetano período de 20/11/2017 a 31/12/2017.

Em minha opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

#### 2.1 Ressalvas

A Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE de Jaguaré/ES foi recebida nesta Controladoria-Geral no dia 16 de março de 2018, através de documento impresso.

Atualmente a Controladoria-Geral do Município conta com uma equipe de apenas 01 (um) servidor, conforme quadro de pessoal descrito abaixo:

#### Quantidade Cargo Formação

01 Controlador-Geral do Município — formação em Direito, nomeado em de fevereiro de 2017 e exonerado em 11 de abril de 2017, juntamente com o Prefeito afastado.

O Portal da Transparência tem por objetivo disponibilizar informações sobre a gestão no que tange a execução orçamentária e financeira em tempo real, possibilitando a qualquer cidadão verificar a correta aplicação dos recursos públicos. Deste modo, o Portal da Transparência do Município vem sofrendo mudanças desde o exercício de 2018 para atender as demandas do cidadão e as legislações existentes.

O Parecer concluiu pela adequação das contas, entretanto, ressalva que devido às circunstâncias do município, os documentos foram entregues no dia 16/março.

### 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias

(contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência a	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Geral de Previdência Social	153.029,78	153.029,78	139.896,09	152.248,00	100,51	91,89
<b>Totais</b>	<b>153.029,78</b>	<b>153.029,78</b>	<b>139.896,09</b>	<b>152.248,00</b>	<b>100,51</b>	<b>91,89</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

**Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Geral de Previdência Social	62.346,81	60.473,49	62.346,81	100,00	97,00
<b>Totais</b>	<b>62.346,81</b>	<b>60.473,49</b>	<b>62.346,81</b>	<b>100,00</b>	<b>97,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme informações do arquivo DELREP, esta unidade gestora não instituiu RPPS.

### 3.4.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,51% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 91,89% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 97,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 3.5 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não ocorreram registro de valores.



**Tabela 17)** Movimentação de Débitos Previdenciários Em R\$ 1,00

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

### 3.6 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

#### 3.6.1 Análise entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

**Tabela 18)** Análise da Dívida Ativa Tributária

<b>Saldo anterior – DEMDAT</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo contábil - BALPAT (b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**Tabela 19)** Análise da Dívida Ativa Não Tributária

<b>Saldo anterior - DEMDAT</b>	<b>959.494,06</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT	470.398,07
Baixas no exercício – DEMDAT	270.450,65
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)</b>	<b>1.159.441,48</b>
<b>Saldo contábil - BALPAT (b)</b>	<b>1.159.441,48</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**Tabela 20)** Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)

<b>Saldo anterior - DEMDAT</b>	<b>959.494,06</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT	470.398,07
Baixas no exercício – DEMDAT	270.450,65
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)</b>	<b>1.159.441,48</b>
<b>Saldo contábil - BALPAT (b)</b>	<b>1.159.441,48</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o total dos créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram registrados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**3.6.2 Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa**

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

**Tabela 21)** Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Inscrições no Exercício (a)	470.398,07
Saldo Final no Exercício (b)	1.159.441,48
Baixas por recebimento no Exercício (c)	270.450,65
<b>Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)</b>	<b>57,49%</b>
<b>Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)</b>	<b>23,33%</b>

Fonte: Processo TC 04294/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Considerando a tabela anterior e as demais análises realizadas nos documentos que compõem esta prestação de contas, constata-se que a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

**4. MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 4729/2018**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, manifestou seu entendimento, considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RT 497/2018, no sentido de anuir com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, inclusive, a conclusão da referida peça técnica, com vistas a subsidiar seu posicionamento:

**5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor (es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no (a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas

peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do (s) Sr (s). SUZI MARY SOARES CAETANO/ BENEDITO APARECIDO DOMINGUES DOS SANTOS/ Sérgio Pinto Corrêa, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Os autos foram, então, encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, que se posicionou através de Parecer da lavra do Procurador Luciano Vieira, que endossou a proposição da área técnica, exposta no RT 497/2018 e na ITC 4729/2018.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprе por em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré, ora em discussão, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade de Sérgio Pinto Corrêa, Suzi Mary Soares Caetano e Benedito Aparecido Domingues dos Santos, não restou evidenciada a existência de irregularidades capazes de conduzir à reprovabilidade as mencionadas contas.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadeES em 02/04/2018, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando o prazo regimental, conforme certifica o RT 497/2018, ressaltando que o dia 31/03 correspondeu a sábado, sendo a PCA entregue no primeiro dia útil seguinte.

Da mencionada análise, insculpida no corpo do Relatório Técnico 497/2018 e da Instrução Técnica Conclusiva 4729/2018, elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelos gestores responsáveis, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 43/2017.

Desse modo, o conjunto probatório consubstanciado na análise realizada pelos técnicos deste Tribunal de Contas sugere a emissão de decisão pela regularidade das contas, em linha com o parecer ministerial, inexistindo nos autos provas em sentido contrário.

**III. DISPOSITIVO:**

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião dos RT 497/2018 e da ITC 4729/2018-9, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro em Substituição**

**1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1 JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré, sob responsabilidade de Sérgio Pinto Corrêa, Suzi Mary Soares Caetano e Benedito Aparecido Domingues dos Santos, relativas ao exercício financeiro de **2017**, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis conforme artigo art. 85 da mesma lei.

**1.2 ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 30/01/2019 - 1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2** Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator – em substituição).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**